



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1294/95

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1996.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

CAPITULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º Fica estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridade da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo V da presente Lei.

Art. 3º As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influir a sua respectiva produtividade e rendimento.

Art. 4º A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 7º As alterações na política de pessoal e respectivamente despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

CAPITULO II

Das Prioridades e Metas da Administração

Municipal

Art. 8º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas delimitadas:

I - LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoamento do processo legislativo para atendimento às matérias de competência do município.
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.
- c) Construção e / ou aquisição da sede própria.
- d) Aquisição ou substituição de veículo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Consolidar p processo de implantação do Regime Jurídico Único de pessoal e manter o regime previdenciário próprio.
- b) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.
- d) Promover a assistência jurídica e a defesa dos interesses do município na esfera jurídica e extrajudicial.
- e) Coordenar, assessorar e fiscalizar as atividades municipais.
- f) Manter a fiscalização das atividades empresariais do município, a fim de melhorar a arrecadação.
- g) Reforma e ampliação da sede municipal e das edificações públicas que apresentarem necessidades.
- h) Manutenção do serviço de divulgação oficial.
- i) Ampliação e modernização do sistema municipal de informática.
- j) Aperfeiçoamento do sistema de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.
- l) Amortização e pagamento das dividas contratadas.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

m) Colaborar com o serviço de alistamento militar e com a segurança pública.

n) Locação de máquinas, veículos e equipamentos para os diversos setores da administração municipal.

o) Melhoria e reequipamento dos setores administrativos.

p) Efetuar Operação de Crédito.

q) Aquisição e/ou desapropriação de terrenos urbanos e rurais.

III - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a) Incremento da produção com a distribuição de sementes e mudas selecionadas;

b) Melhorias genéticas da produção animal;

c) Manter o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores;

d) Expansão das bases produtivas do município;

e) Monitoramento e fiscalização do uso do solo;

f) Fomento e mecanização de hortigranjeiros em atendimento às famílias de baixa renda;

g) Construção do Matadouro Municipal com instalação adequada para abate de animais;

h) Construção do parque de exposições;

i) Promoção de seminários técnicos;

j) Incentivo a formação de cooperativas e micro-empresas;

l) Campanha de conscientização do produtor rural sobre a emissão da nota fiscal;

m) Promover a distribuição de calcário.

n) Inspeção, padronização e classificação de produtos.

IV - TRANSPORTE

a) Restauração, melhoria e conservação da malha rodoviária, municipal.

b) Abertura e/ou pavimentação de vias públicas, com a apresentação antecipada de toda a infra-estrutura relativa a saneamento básica.

c) Implantação de medidas de segurança nas vias públicas.



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- d) Manter o serviço de abertura, restauração e conservação de estradas vicinais.
- e) Construção de galerias de águas pluviais e canalização arroios nas estradas vicinais.
- f) Construção de pontes e bueiros.
- g) Construção de abrigos para passageiros de coletivos e táxi.
- h) Modernização e ampliação do sistema de transporte coletivo municipal.
- i) Reequipamento da frota rodoviária municipal com aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.
- j) Adquirir equipamentos objetivando a melhoria do atendimento na oficina mecânica do município.
- k) Aquisição de equipamentos de lavagem e lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos do município.
- m) Ampliação e reforma da garagem e da oficina mecânica do serviço municipal.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manter e modernizar os serviços de limpeza pública e a coleta de lixo do perímetro urbano, com aquisição de veículos e equipamentos.
- b) Implementar a política habitacional no município, incentivos a construção de casas populares pelo sistema mutirão.
- c) Reforma e remodelação de Praça Getúlio Vargas com a construção de sanitários públicos.
- d) Manter, conservar e ampliar o serviço de iluminação pública do município.
- e) Manter os serviços de conservação dos logradouros públicos municipais.
- f) Manter os serviços de recuperação de ruas, avenidas e calçamentos no perímetro urbano.
- g) Manter os serviços topográficos e de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras.
- h) Efetivar desapropriações e/ou aquisição de imóveis, de interesses ou utilidade pública.
- i) Manter os serviços de sinalização de trânsito na sede do município e na Zona Rural, com placas indicativas dos Bairros Municipais Rurais.
- j) Construção de passarelas, afim de viabilizar o acesso da cidade aos bairros.



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

l) Pavimentação de ruas e avenidas em poliedro irregular ou lajotas sextavada.

m) Inovação e remodelação do Cemitério Municipal.

n) Construção de Morque Municipal.

o) Construção, com toda a infra-estrutura necessária, para a criação do Parque Municipal da Santa do Paredão.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Promover a assistência médica, odontológica, sanitária, epidemiológica no município através dos postos de saúde, do hospital Municipal e Sus.

b) Dar continuidade à construção do posto de Saúde de Vila Santa Cecília, com 380 m², a fim de descentralizar o atendimento.

c) Manter os serviços de controle de doenças transmissíveis.

d) Manter os Serviços de Fiscalização Sanitária.

e) Manter e ampliar Programa de Alimentação e Nutrição da população carente.

f) Manutenção e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município.

g) Execução de controle de erosão.

h) Execução de ações de controle de inundações.

i) Dar continuidade às obras de construção do Sistema de Esgoto Sanitário e Tratamento de afluentes.

j) Construção do Módulo Sanitários.

l) Manutenção dos serviços de conservação e melhoria dos postos de saúde.

m) Construção de Galerias de Águas Pluviais.

n) Aquisição de veículos e equipamentos para os postos de saúde e hospital municipal e vigilância sanitária.

o) Viabilizar recursos para o pleno funcionamento do fundo Municipal de Saúde.

p) Construção de um Centro de Atendimento Médico, com exclusividade aos idosos e gestantes.

VII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

a) Manter o Programa de Assistência Social Geral às famílias de baixa renda.

b) Manutenção do programa de Assistência ao Menor e de Amparo ao Idoso.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- Patrimônio – PASEP.
- c) Contribuir para o programa de formação do
 - d) Previdência Social a Inativação e Pensionistas.
 - e) Construção de um Centro Social.
 - f) Manutenção do Centro Social Cintya Pessa.
 - g) Amortização de parcelamento das dividas do
- INPS, PASEP, FGTS e IPASPMJ.

VIII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manutenção de Ensino Fundamental de Município atendendo a demanda escolar.
- b) Promover a aquisição e distribuição de merenda.
- c) Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de que seja melhorado o ensino fundamental.
- d) Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em suas primeira fase da vida, através da rede municipal de creches.
- e) Construção de unidades escolares para atender ao aumento da demanda escolar.
- f) Recuperação e melhoria das instalações físicas das escolas municipais.
- g) Preservação do Patrimônio Histórico, artístico e cultural do Município.
- h) Expansão da Biblioteca Pública Municipal.
- i) Manutenção e desenvolvimento da escola de música e apoio financeiro e Banda e Fanfarras Municipais.
- j) Ampliação e manutenção da rede de educação da rede pré-escolar;
- k) Desenvolvimento ao ensino supletivo de qualidade e aprendizagem;
- l) Promoção de cursos e reuniões pedagógicas mensais com o corpo docente;
- m) Manter o Sistema de transporte de alunos do ensino fundamental, mediante a aquisição e/ou locação de ônibus;
- n) Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor administrativo;
- o) Auxiliar financeiramente os estudantes de baixa renda;
- p) Manter as escolas profissionalizantes em convenio com o Senai, Senac e outras entidades;



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Especial.

r) Auxílio financeiramente para a Educação

IX - ESPORTES, RECREAÇÕES E TURISMO

- a) Manutenção e reforma do Ginásio Esportes;
b) Construção e reformas de parques recreativos desportivos;
c) Promoção e desenvolvimento do esporte e auxiliando clubs e associações do Município;
d) Construção e reforma de quadras e estádios;
e) Manter e colaborar com as programações especiais e festividades do município.

X - COMUNICAÇÕES

- a) Expansão da telefonia rural e urbana;
b) Manter e conservar o sistema de retransmissão de sinais de TV no Município.
c) Ampliação de linhas e postos telefônicos no município em convênio com a Telepar.

XI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

- a) Incentivo à instalação de novas indústrias no município;
b) Promoção e incentivo ao comércio e serviços no município.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

Art. 9º Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas administrativas direta, indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidas na sua elaboração os principais da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta orçamentária do poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11. Na elaboração do Orçamento do Município serão observadas as diretrizes especificadas de que trata esta Lei.



Camara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Presidente

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos social não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da constituição Federal do Brasil.

Art. 14. Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contratação de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços implantados.

CAPITULO IV

Dos Orçamentos do Fundo, das Autarquias e da Fundação

Art. 16 Será elaborada para o Fundo Municipal de Saúde um Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminara o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados pela Lei de criação e classificação nas categorias econômicas:

Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Aplicação, definindo:

a) As Ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;
b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas.

Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único – O plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 17. O orçamento do Município para o ano de 1996, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei na sua



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º desta Lei.

Art. 18. As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde será estimada e programada, de acordo com as dotações previstas no orçamento geral do Município.

CAPITULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 19. O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1996, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 04 meses antes do encerramento do exercício de 1995, dispondo sobre;

I - Revisão do imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a planta genética de valores e normas e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II - O calculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição da contribuição de Melhoria.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesa à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributaria, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do Artigo 19, desta Lei.

CAPITULO VI

Das Alterações no Quadro de Pessoal

Art. 21. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder ao preenchimento das vagas, existentes no Quadro dos Serviços Municipais, ocasionados por ocorrência de demissões, aposentadorias, mortes e invalidez.

Parágrafo Único – Para cumprimento desta artigo o município fica autorizado a realizar concurso publico para admissão do pessoal necessário.

Art. 22. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei 1268/94.



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 23. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei orçamentária que vise conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite do Índice Geral de Preços, dando ciência à Câmara.

Art. 25. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em
12 de julho de 1995.

JOSÉ DA SILVA REIS

Prefeito Municipal